



Número: **1000984-67.2021.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **22/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
Ministério Público do Estado do Amazonas (Procuradoria) (AUTOR)			
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)			
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)			
MUNICIPIO DE MANAUS (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
MARCELO RAMOS RODRIGUES (AMICUS CURIAE)		RODRIGO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO) MARCELO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO)	
SIND DOS FUNC DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (AMICUS CURIAE)		RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43516 1377	04/02/2021 11:19	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1000984-67.2021.4.01.3200

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e outros

POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE MANAUS

DESPACHO

1. Em ID [434032902](#) - [Petição intercorrente \(PGM PETICAO ENCAMINHA LISTA DE VACINADOS 02022021\)](#) o município de Manaus encaminha lista de vacinados.

2. Em ID [435324860](#) - [Petição intercorrente](#), os órgãos autores (MPs e Defensorias) pleiteiam a **realização de auditoria**. Afirmam que, "desde o início da campanha de vacinação contra a Covid-19 em Manaus, houve 3 (três) orientações diferentes para a imunização dos trabalhadores da saúde, de modo que é possível delimitar 3 (três) marcos temporais normativos acerca da matéria, conforme constam no Plano Nacional de Imunização: OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2021/SE/GAB/SE/MS de 19/01/2021; Resolução CIB/AM nº004/2021 de 22 de janeiro de 2021 e Nota Técnica nº 08/2021/FVS-AM/SES-AM; Nota Informativa Conjunta nº 05/2021/FVS-AM/SES-AM/SEMSA-MANAUS de 01/02/2021."

2.1. Pleiteiam o que se segue:

De maneira a melhor orientar e registrar o trabalho realizado no presente feito e garantir transparência efetiva, postulam os autores que seja ordenado por esse juízo: 1. a exibição, em juízo, a cada 24 (vinte e quatro) horas, de relatório do número de doses contabilizadas no sistema Localiza SUS referentes ao município de Manaus, com apresentação de extratos e/ou prints, a fim de se facilitar o acompanhamento diário do número de doses aplicadas no município; B) a apresentação da cópia das filmagens de todas as câmeras de segurança da DISA da Zona Oeste no período de 17 a 20 de janeiro de 2021; C) o acesso à conta de email institucional lista.covid@gmail.com, no qual estão sendo mantidos todos os registros de recebimento e envio de informações relacionados à gestão de níveis de prioridades entre o grupo operante, diretores e Semsas-Manaus; D) a apresentação pela SES/AM, da cópia da folha de frequência e folha de pagamento do Hospital e Pronto Socorro João Lúcio, Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto; e, pela SEMSA, a apresentação da cópia folha de frequência e folha de pagamento da UBSF



Santos Dumont, relativa ao mês de janeiro/2021; E) a realização de Auditoria de Conformidade sobre o processo de vacinação, com o objetivo de verificar a regularidade da gestão e da destinação das vacinas repassadas ao Estado e ao Município de Manaus, assim como a observância da ordem de prioridade sobre os beneficiários e demais critérios constantes do PNI, especialmente pela apuração dos seguintes quesitos.

QUESITAÇÃO QUANTO ÀS VACINAS:

1. Há divergência entre os registros da União, Estado e Município de Manaus sobre os quantitativos de doses enviados e recebidos em cada remessa de vacina? Quais?
2. Sobre a primeira remessa, há diferença de cerca de 22 mil doses entre a remessa registrada pela FVS e o número efetivamente recebido pela SEMSA? Em caso positivo, qual a destinação dessas doses excedentes?
3. Os quantitativos da repartição e a retirada das doses pelo Município de Manaus se deram em conformidade com os percentuais e grupos prioritários constantes do PNI para cada fase? Em caso negativo, houve prejuízo à vacinação das categorias de pessoas com prioridade garantida?
4. Quantas doses de vacina foram ministradas em pessoas não pertencentes às prioridades elencadas para serem imunizadas em cada fase?
5. Segundo registros do PNI- estadual e o PNI- municipal, quantos frascos (seja da vacina de Oxford, seja vacina do Butantã) foram inutilizados por queda ou sinistro, impondo-se a utilização da reserva técnica?

QUANTO ÀS LISTAS

6. Sobre as pessoas vacinadas e as listas divulgadas e juntadas aos autos até o momento
 - 6.1 Quantos são trabalhadores da saúde em efetivo exercício no sistema de saúde estadual na atenção/referência covid-19?
 - 6.2 Quantos são trabalhadores da saúde em efetivo exercício no sistema de saúde municipal de Manaus na atenção/referência covid-19?
 - 6.3 Quantas e quais pessoas, não sendo trabalhadores da saúde, foram vacinadas em cada etapa?
 - 6.4 Quantas e quais pessoas, sendo trabalhadores da saúde, não estavam definidas pelo PNI como prioritárias para cada etapa de vacinação?
 - 6.5 Constam CPF inválidos que comprometem a identificação da pessoa vacinada?
 - 6.6 Constam pessoas falecidas nas listas?
 - 6.7 Constam nomes e dados repetidos de pessoas vacinadas?
 - 6.8 Constam trabalhadores da saúde voluntários, sem efetivo exercício na unidade de saúde, bem como aposentados vacinados?
 - 6.9 Quantos trabalhadores da saúde terceirizados, vinculados aos sistemas de saúde municipal e estadual, foram vacinados?
 - 6.10 Quantos trabalhadores da saúde foram vacinados mediante autodeclaração de vinculação funcional?



6.11 Há divergência entre as listas juntadas aos autos em diferentes momentos?

6.12 Os agentes políticos, advogados, empresários, trabalhadores de área-meio, gestores e dirigentes de unidades, constantes da lista, preenchem os requisitos para qualificação como trabalhadores da saúde com prioridade para a vacinação?

6.13 Os vacinados identificados como “outros” nas listagens enquadram-se em que categoria de trabalhador da saúde com prioridade para vacinação.

7. Quanto às listas anexadas pelo Deputado Marcelo Ramos.

7.1. Todos os vacinados são trabalhadores da saúde diretamente envolvidos na atenção/referência para os casos de Covid-19?

7.2 Os trabalhadores da saúde vacinados nos dias 19, 20 e 21 estão vinculados, pela lotação, às unidades de saúde indicadas nas respectivas fases e envolvidas diretamente na atenção/referência para os casos de covid-19?

7.3 Quantos são trabalhadores da saúde em efetivo exercício no sistema de saúde municipal de Manaus na atenção/referência covid-19?

7.4 Quantos são trabalhadores da saúde em efetivo exercício no sistema de saúde municipal de Manaus na atenção/referência covid-19?

7.5 Quantos e quais não são trabalhadores da saúde definidos pelo PNI como prioritários para a primeira etapa de vacinação?

8. Sobre a vacinação na segunda fase, para trabalhadores da saúde remanescentes, com base na Resolução CIB n. 04/2021:

8.1 Todos os vacinados constantes das listagens correlatas são trabalhadores da saúde diretamente envolvidos na atenção/referência para os casos de Covid-19?

8.2 Os trabalhadores da saúde vacinados nessa fase estão vinculados, segundo a lotação, local e funções, aos grupos prioritários definidos na Resolução CIB n. 04/2021? 8.3 Quantos e quais não são trabalhadores da saúde definidos pelo PNI como prioritários para a segunda etapa de vacinação?

9. Sobre a vacinação na terceira fase, para trabalhadores da saúde remanescentes (para alcançar a meta de 80%), em pontos fixos, com base na Nota Informativa Conjunta n. 05/2021 de 1/02/2021:

9.1 Os trabalhadores da saúde vacinados nessa fase estão vinculados, segundo a lotação, local e funções, aos grupos prioritários definidos na Nota Informativa Conjunta n. 05/2021?

9.2 A lista de vacinados reflete a prioridade por grupos constantes da Nota Informativa Conjunta n. 05/2021?

9.3 A Nota Informativa Conjunta n. 05/2021 contempla o número correspondente de doses disponíveis para a fase, segundo consta, para alcançar 80% dos trabalhadores de saúde segundo estimativa prévia?

9.4 Quantos trabalhadores da saúde não contemplados como prioridade na Nota Informativa Conjunta n. 05/2021 constam das listas de vacinados?

9.5 A lista de vacinados corresponde às listagens enviadas pela Secretaria de Estado de Saúde e



FVS com o nome dos trabalhadores que gozam de prioridade para a fase?

9.6 Quantos trabalhadores da saúde foram vacinados mediante autodeclaração de vinculação funcional nessa fase?

10. Quantos, dos profissionais de saúde relacionados na listagem geral de vacinados divulgada no dia 02 de fevereiro e juntada aos autos, não constam nas planilhas apresentadas e encaminhadas à DPU-órgãos de controle e juntadas aos autos?

11. Quantos, dos profissionais de saúde relacionados na listagem geral de vacinados divulgada no dia 02 de fevereiro e juntada aos autos, não constam nas planilhas de todos os trabalhadores de saúde encaminhadas aos órgãos de controle e que são juntadas nesta oportunidade?

2.2. Os pleitos formulados pelos órgãos autores vão aclarar a situação extremamente tormentosa porque passa o plano de vacinação nacional em Manaus, servindo para todas as partes provarem suas teses e até resgatando a credibilidade do Plano Nacional, que precisa chegar aos grupos estabelecidos pelo governos federal.

Assim, **delibero o que se segue.**

I - A vacinação na cidade de Manaus não pode e não deve parar, devendo SEMPRE ser observadas as diretrizes do Plano Nacional de Imunização, originado do Ministério da Saúde.

II - Todavia, enquanto se concretiza o Plano Nacional de Imunização contra COVID19 no município de Manaus, é preciso intensificar a transparência e todos compreenderem que, em razão da escassez de vacinas nesse momento, as secretarias de saúde e unidades hospitalares não podem burlar o plano e vacinar pessoas fora dele. Inclusive a audácia dessas pessoas em exibir sua vacinação em redes sociais, crendo na impunidade e força de seus privilégios, causa intranquilidade social e pode gerar atos indesejáveis de conflito, causando dor nas famílias que perderam entes por não terem tido acesso a vacina a tempo, além do descrédito das autoridades que autorizam a burla. **É urgente e necessário que Autoridades Públicas, Diretores de Unidades, vacinadores e toda a população entenda que o imunizante não é propriedade particular de ninguém, revelando-se atualmente o bem público de maior valor para a vida, fazendo parte de um planejamento federal de controle e eliminação do vírus no país.**

Muitas pessoas morrem diariamente no Amazonas por COVID19, sendo que só em 2021 já são computados muito mais que um mil óbitos - por falta sobretudo de imunizante e toda atividade ilícita será legitimamente apurada e punida.

III - Assim, **DEFIRO Todos os pleitos formulados, na seguinte ordem.**

a. A exibição, em juízo, a cada 24 (vinte e quatro) horas, de relatório do número de doses contabilizadas no sistema Localiza SUS referentes ao município de Manaus, com apresentação de extratos e/ou prints, a fim de se facilitar o acompanhamento diário do número de doses aplicadas no município;

b. A apresentação em 24h da cópia das filmagens de todas as câmeras de segurança da DISA da Zona Oeste no período de 17 a 20 de janeiro de 2021, devendo serem entregues pelo réu, em homenagem a boa fé, de forma espontânea e sem necessidade de força policial.

c. O acesso à conta de e-mail institucional lista.covid@gmail.com, no qual estão sendo mantidos todos os registros de recebimento e envio de informações relacionados à gestão de níveis de prioridades entre o grupo operante, diretores e Semsma-Manaus;



d. A apresentação pela SES/AM, da cópia da folha de frequência e folha de pagamento do Hospital e Pronto Socorro João Lúcio, Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto; e, pela SEMSA, a apresentação da cópia folha de frequência e folha de pagamento da UBSF Santos Dumont, relativa ao mês de janeiro/2021;

IV - Defiro, ainda, sejam respondidos a todos os quesitos apresentados e nomeio abaixo auxiliares do juízo para juntamente comigo realizar auditoria na documentação referente à vacinação em Manaus.

V - Nomeio AUXILIARES do Juízo a Senhora FABÍOLA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, perita ativa, e a Senhora LUCIMEIRY DE SOUZA BORGES PANTOJA, agente de saúde pública aposentada, ambas com expertise em análise de dados, as quais vão realizar vistorias em todas as unidades de saúde do Estado e do Município, bem como na FVS, a fim de responder a todos os quesitos trazidos pelos requerentes e requerido.

2.3. O município réu poderá igualmente depositar seus quesitos em 48h e acompanhar as vistorias, sendo que todas as partes podem nomear assistente e ele(s) próprios também respondendo aos mesmos quesitos, em homenagem a ampla defesa. A auditagem terá início na segunda-feira, às 9h, ficando todas as partes sabedores de que a Magistrada e seus auxiliares poderão estar em qualquer Unidade de Saúde em Manaus, nas sedes da SEMSA, SES, PNI e FVS.

2.4. Determino, ainda, sejam expedidos ofícios ao PNI -Estado e ao PNI - município, a fim de que, em 48h, informem ao juízo a quantidade atual de doses chamadas de 'reserva técnica' e qual a quantidade de doses desprezadas por acidente ou qualquer tipo de sinistro.

3. Em ID [435336432 - Manifestação \(Requerimento Amicus Curiae\)](#). - O Sindicato de Policiais - SINPOL requer o ingresso na lide como *amicus curiae*, mencionado equívocos na vacinação e o direito dos policiais. Recebo a petição para o fim de deferir o ingresso do sindicato, o qual participa do feito no estado em que se encontra, podendo acompanhar os atos, juntar documentos e pleitear o que entender pertinente, na forma dos arts 138 e segs do CPC em vigor e precedentes do STJ.

4. Por sua vez, diante da negativa do recebimento das doses de vacinas prometidas pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Nota Informativa n. 04/DIPREF/FVS-AM (ID. 428268877), expeça-se Ofício ao Governador do Estado de São Paulo, JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR, por meio de Carta Precatória, para que preste esclarecimentos acerca do envio das referidas doses, conforme por ele noticiadas na imprensa que seriam destinadas ao Estado do Amazonas.

5. Cumpra-se imediatamente.

Manaus(AM), 04.02.2021.

JAIZA MARIA PINTO FRAXE – Juíza Federal Titular da 1ª Vara/AM

(assinado eletronicamente)

